



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 011 /2018 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Criação na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, a Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Eu, **ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA**, Prefeito Constitucional do Município de Nova Esperança do Piriá, usando das atribuições legais que me são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, a Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 2º.** Ficam criados cargos em comissão e funções gratificadas para o funcionamento da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.

I- Departamento de Gestão e Articulação Institucional.

- a) Coordenadoria de Assistência Jurídica;
- b) Coordenadoria de Programas e Ações Temáticas;

II- Departamento de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

- a) Coordenadoria da Casa Abrigo da Mulher em situação de violência;
- b) Coordenadoria de Proteção à Mulher.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá/Pa, 20 de Novembro de 2018.

**ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 011/2018 de 20 de Novembro de 2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Dirijo-me à Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a Criação na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, a Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”**.

A proposta ora apresentada atende as diretrizes de aperfeiçoamento da Estrutura Administrativa Municipal, e contribuirá para uma gestão pública de alto desempenho.

É importante frisar a existência da Lei Municipal Nº 219/2015 de 27 de agosto de 2015, a qual **“Dispõe sobre a Criação do Conselho dos Direitos da Mulher e da Condição Feminina e o Fundo Municipal de Direito da Mulher e dá outras providências”**.

Vale ressaltar que para atender às políticas de governo, determinados órgãos foram criados em gestões anteriores, e que se mostraram essenciais para a ampliação das atribuições do município e dos desafios que ainda temos diante de nós, para tanto, utilizando-se a inclusão dos mesmos na estrutura organizacional vigente no Poder Executivo Municipal.

No entanto, a Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, mesmo tendo lei específica de criação do Conselho e do Fundo Municipal, ainda não integra de fato a estrutura organizacional desta Prefeitura, mesmo que já venha sendo incluída nas Leis Orçamentárias Municipais, a saber, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA com as devidas previsões orçamentárias como é de conhecimento dos Nobres Pares.

Sendo que no momento a secretaria mencionada está vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, mas na LOA é uma unidade orçamentária independente, e considerando que a lei que cria o conselho e o fundo municipal tem embasamento na Lei Federal Nº. 7.353/85 de 29 de agosto de 1985, e considerando as condições expressas na Lei Orgânica Municipal no “caput” do Art. 70, III, envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Aproveito o ensejo para na forma do Artigo 72, § 1º da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Piriá, solicitar urgência na apreciação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá/Pa, 20 de Novembro de 2018.

**ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

Av. São Pedro, 752 Centro – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000  
CNPJ nº 84.263.862/0001-05 Fone (91) 3817-1467